

**REGULAMENTO (CE) N.º 1217/2004 DA COMISSÃO
de 29 de Junho de 2004**

que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993 ⁽²⁾, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, e nomeadamente o n.º 1 do artigo 173,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Julho de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 2004.

Pela Comissão
Erkki LIIKANEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 (JO L 311 de 12.12.2000, p. 17).

⁽²⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2286/2003 (JO L 343 de 31.12.2003, p. 1).

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
1.30	Cebolas (excepto cebolas de se- mente) 0703 10 19	25,14	14,62	796,01	186,85	393,37	6 360,62
		86,81	16,47	10,70	114,84	6 024,74	1 002,82
		230,01	16,76				
1.40	Alhos 0703 20 00	125,76	73,13	3 981,85	934,66	1 967,74	31 817,58
		434,23	82,40	53,54	574,46	30 137,41	5 016,36
		1 150,56	83,83				
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	45,21	26,29	1 431,44	336,00	707,38	11 438,13
		156,10	29,62	19,25	206,51	10 834,12	1 803,34
		413,62	30,14				
1.60	Couve-flor 0704 10 00	—	—	—	—	—	—
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	41,98	24,41	1 329,17	312,00	656,84	10 620,94
		144,95	27,51	17,87	191,76	10 060,09	1 674,50
		384,07	27,98				
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	61,43	35,72	1 945,00	456,55	961,17	15 541,79
		212,11	40,25	26,15	280,61	14 721,09	2 450,32
		562,01	40,95				
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	75,36	43,82	2 386,05	560,08	1 179,13	19 066,08
		260,20	49,38	32,08	344,24	18 059,27	3 005,96
		689,45	50,23				
1.110	Alfaces repolhudas 0705 10 00	—	—	—	—	—	—
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	26,74	15,55	846,64	198,73	418,39	6 765,22
		92,33	17,52	11,38	122,15	6 407,97	1 066,61
		244,64	17,82				
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	44,01	25,59	1 393,44	327,08	688,61	11 134,53
		151,96	28,84	18,74	201,03	10 546,56	1 755,47
		402,64	29,34				
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 00	374,31	217,66	11 851,39	2 781,87	5 856,67	94 700,30
		1 292,42	245,25	159,34	1 709,81	89 699,53	14 930,46
		3 424,48	249,51				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
1.170	Feijões:						
1.170.1	— Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 00	119,93 414,11 1 097,26	69,74 78,58 79,95	3 797,38 51,06	891,36 547,85	1 876,57 28 741,20	30 343,53 4 783,96
1.170.2	— Feijões (<i>Phaseolus ssp. vulgaris</i> var. <i>Compressus Savi</i>) ex 0708 20 00	126,14 435,54 1 154,03	73,35 82,65 84,08	3 993,84 53,70	937,47 576,19	1 973,66 30 228,19	31 913,42 5 031,47
1.180	Favas ex 0708 90 00	—	—	—	—	—	—
1.190	Alcachofras 0709 10 00	—	—	—	—	—	—
1.200	Espargos:						
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	375,21 1 295,54 3 432,76	218,19 245,84 250,12	11 880,05 159,73	2 788,60 1 713,94	5 870,83 89 916,45	94 929,32 14 966,56
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	281,45 971,79 2 574,93	163,66 184,41 187,61	8 911,27 119,81	2 091,74 1 285,64	4 403,74 67 446,68	71 206,85 11 226,48
1.210	Beringelas 0709 30 00	89,80 310,07 821,59	52,22 58,84 59,86	2 843,36 38,23	667,42 410,21	1 405,12 21 520,51	22 720,29 3 582,08
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens L.</i> , var. <i>dulce</i> (Mill.) Pers.] ex 0709 40 00	90,50 312,50 828,01	52,63 59,30 60,33	2 865,57 38,53	672,63 413,42	1 416,10 21 688,62	22 897,76 3 610,06
1.230	Cantarelos 0709 59 10	806,38 2 784,27 7 377,41	468,91 528,34 537,53	25 531,60 343,28	5 993,02 3 683,46	12 617,11 193 240,90	204 014,14 32 164,89
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	136,93 472,78 1 252,72	79,62 89,71 91,28	4 335,39 58,29	1 017,64 625,47	2 142,45 32 813,23	34 642,58 5 461,75
1.250	Funcho 0709 90 50	—	—	—	—	—	—
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (des- tinadas à alimentação humana) 0714 20 10	88,42 305,28 808,90	51,41 57,93 58,94	2 799,43 37,64	657,11 403,88	1 383,41 21 188,03	22 369,27 3 526,74
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	—	—	—	—	—	—
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	83,47 288,21 763,67	48,54 54,69 55,64	2 642,91 35,53	620,37 381,29	1 306,06 20 003,37	21 118,57 3 329,56

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	148,80	86,53	4 711,24	1 105,87	2 328,18	37 645,89
		513,77	97,49	63,34	679,69	35 657,95	5 935,25
		1 361,32	99,19				
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50	—	—	—	—	—	—
2.60	Laranjas doces, frescas:						
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	48,60	28,26	1 538,77	361,20	760,42	12 295,80
		167,81	31,84	20,69	222,00	11 646,50	1 938,56
		444,63	32,40				
2.60.2	— Navelas, Navelinas, Navelates, Sallustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins 0805 10 30	56,97	33,13	1 803,63	423,36	891,31	14 412,15
		196,69	37,32	24,25	260,21	13 651,09	2 272,22
		521,16	37,97				
2.60.3	— Outras 0805 10 50	48,60	28,26	1 538,77	361,20	760,42	12 295,80
		167,81	31,84	20,69	222,00	11 646,50	1 938,56
		444,63	32,40				
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e satsumas, frescas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:						
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	75,89	44,13	2 402,93	564,04	1 187,47	19 200,95
		262,04	49,73	32,31	346,67	18 187,02	3 027,22
		694,33	50,59				
2.70.2	— Monréales e satsumas ex 0805 20 30	52,75	30,68	1 670,32	392,07	825,43	13 346,94
		182,15	34,56	22,46	240,98	12 642,14	2 104,28
		482,64	35,17				
2.70.3	— Mandarinas e wilkings ex 0805 20 50	24,73	14,38	783,00	183,79	386,94	6 256,69
		85,39	16,20	10,53	112,96	5 926,30	986,43
		226,25	16,49				
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	80,60	46,87	2 551,96	599,02	1 261,12	20 391,80
		278,30	52,81	34,31	368,17	19 314,98	3 214,97
		737,39	53,73				
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>), frescas 0805 50 90	90,28	52,50	2 858,35	670,94	1 412,53	22 840,11
		311,71	59,15	38,43	412,38	21 634,00	3 600,97
		825,93	60,18				
2.90	Toranjias e pomelos, frescos:						
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	55,91	32,51	1 770,11	415,50	874,75	14 144,34
		193,03	36,63	23,80	255,38	13 397,43	2 230,00
		511,48	37,27				
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	65,29	37,97	2 067,15	485,22	1 021,54	16 517,89
		225,43	42,78	27,79	298,23	15 645,64	2 604,21
		597,31	43,52				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	156,68	91,11	4 960,93	1 164,47	2 451,57	39 641,03
		541,00	102,66	66,70	715,72	37 547,73	6 249,81
		1 433,47	104,45				
2.110	Melancias 0807 11 00	42,35	24,63	1 340,88	314,74	662,63	10 714,52
		146,23	27,75	18,03	193,45	10 148,73	1 689,25
		387,45	28,23				
2.120	Melões:						
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	47,12	27,40	1 491,91	350,20	737,27	11 921,36
		162,70	30,87	20,06	215,24	11 291,84	1 879,52
		431,09	31,41				
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	88,90	51,70	2 814,76	660,71	1 390,99	22 491,75
		306,95	58,25	37,84	406,09	21 304,04	3 546,05
		813,33	59,26				
2.140	Peras:						
2.140.1	— <i>Peras-Nashi (Pyrus pyrifolia)</i> , <i>Peras-Ya (Pyrus bretschneideri)</i> ex 0808 20 50	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.140.2	— Outras ex 0808 20 50	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.150	Damascos 0809 10 00	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.160	Cerejas 0809 20 95 0809 20 05	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.170	Pêssegos 0809 30 90	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.190	Ameixas 0809 40 05	—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
		—	—	—	—	—	—
2.200	Morangos 0810 10 00	112,40	65,36	3 558,81	835,36	1 758,68	28 437,20
		388,09	73,64	47,85	513,43	26 935,54	4 483,41
		1 028,33	74,93				

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido					
	Espécies, variedades, código NC	EUR LTL SEK	CYP LVL GBP	CZK MTL	DKK PLN	EEK SIT	HUF SKK
2.205	Framboesas 0810 20 10	304,95	177,33	9 655,33	2 266,39	4 771,43	77 152,35
		1 052,93	199,80	129,82	1 392,98	73 078,22	12 163,85
		2 789,93	203,28				
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	1 605,61	933,66	50 836,82	11 932,89	25 122,34	406 219,33
		5 543,85	1 052,00	683,51	7 334,27	384 768,38	64 044,57
		14 689,40	1 070,30				
2.220	Kiwis (<i>Actinidia chinensis</i> Planch.) 0810 50 00	105,19	61,17	3 330,49	781,76	1 645,85	26 612,77
		363,20	68,92	44,78	480,49	25 207,44	4 195,77
		962,35	70,12				
2.230	Romãs ex 0810 90 95	253,43	147,37	8 024,10	1 883,49	3 965,32	64 117,79
		875,04	166,05	107,89	1 157,64	60 731,97	10 108,82
		2 318,58	168,94				
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 95	285,47	166,00	9 038,64	2 121,63	4 466,68	72 224,62
		985,68	187,04	121,53	1 304,01	68 410,70	11 386,94
		2 611,73	190,30				
2.250	Lechias ex 0810 90	—	—	—	—	—	—